

LEI MUNICIPAL Nº 861 DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

“Dispõe sobre concessão de licença prêmio aos servidores públicos municipais em regime celetista.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Licença Prêmio aos servidores públicos municipais em regime celetista, à partir desta data.

Artigo 2º - O servidor terá direito à licença prêmio após cada 5 anos de serviços prestados ao município.

Parágrafo 1º - Após cada quinquênio de serviço prestado ao município será concedido à licença prêmio de 3 meses, com todos os direitos do cargo que exerce, ao servidor que a requerer.

Parágrafo 2º - O servidor poderá optar mediante requerimento à percepção em pecúnia de 50% da licença prêmio vencida.

Parágrafo 3º - O tempo de serviço anterior à promulgação desta lei só dará direito a 3 meses de licença prêmio.

Parágrafo 4º - Somente o tempo de serviço público prestado ao município será contado para concessão de licença prêmio.

Artigo 3º - Não terá direito à licença prêmio o servidor que:

I – no período da aquisição sofrer pena de suspensão por mais de 3 vezes;

II – Faltado ao serviço injustificadamente por mais de 30 dias.

Artigo 4º - O pedido de licença prêmio será instruído com certidão de tempo de serviço expedido pelo serviço municipal competente.

Artigo 5º - A licença prêmio será deferida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - A licença prêmio, a pedido do servidor, poderá ser gozada por inteiro ou parceladamente.

Parágrafo Único- A licença prêmio requerida para o gozo parcelado, não será concedida para período inferior a 30 dias.

Artigo 7º - É facultativo à autoridade competente, tendo em vista o interesse da administração, devidamente fundamentado, dentro de 12 meses seguinte à apuração do direito, determinar a data do início do gozo da licença prêmio, bem como decidir se poderá ser concedida por inteiro ou parceladamente.

Artigo 8º - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença prêmio.

Artigo 9º - A concessão da licença prêmio, dependerá de novo ato quando o servidor não iniciar o seu gozo, dentro de 30 dias contados da publicação do deferimento.

Artigo 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de setembro de 1994 – 30º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito